



# Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

LEI Nº 556/2002

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DO TRATAMENTO, COLETA E REMOÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO PELO USO DO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NA LEGÍTIMA CONDIÇÃO DE VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, E EM VISTA DO IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE, POR SER AUTOR DO PROJETO, EM CUMPRIMENTO DAS MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DO ARTIGO 269, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** - Fica proibido a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, cobrar o serviço de esgotamento sanitário pelo consumo mínimo de água.

Parágrafo Único - Nos casos que o consumo de água faturado for inferior a 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos), a cobrança do esgotamento sanitário deverá ser impreterivelmente pelo consumo de água real e não dá estimativa mínima.

**Art. 2.º** - Nos locais em que não haja rede coletora de esgoto, a SANEPAR, não poderá cobrar tal serviço, ficando obrigada a promover sua instalação, para posterior cobrança pelo uso do sistema.

**Art. 3.º** - Caso não haja ligação entre o imóvel e a rede coletora, a SANEPAR, somente poderá cobrar pelo esgoto, com comunicado de antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias para o proprietário executar a obra de ligação.

**Art. 4.º** - No caso do imóvel não possibilitar a ligação de esgoto, motivado por força maior, a SANEPAR, deverá realizar o levantamento técnico e a operacionalização da solução do problema, sem ônus para o proprietário do imóvel.

**Art. 5.º** - Caso não haja possibilidade do imóvel da ligação à rede coletora de esgoto, a Vigilância Sanitária do Município deverá autorizar a abertura de fossa séptica para descarga de dejetos.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, aos oito dias do mês de janeiro do ano dois mil e dois.

  
JOSE SORRILHA BALADELI  
VICE-PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO FRANCISCO SIBIM E COM O APOIAMENTO DOS VEREADORES SÉRGIO VALENTIN VACÁRI, SÉRGIO LUIZ BORGES, JOSÉ SORRILHA BALADELI, DORIVAL PASSARELLA, LUIZ CANDIL E SALVADOR CAETANO SILVA.

PUBLICADO NO JORNAL

A TRIBUNA DO POVO

Edição N.º 8071 Fis. 14

Data 09 / 01 / 2002.

**ROBERTO HIROMI**

Diretor do Departamento de  
Administração Geral